

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 0 4 6 /2021

Processo Administrativo: PMC.2020.00042019-76

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 326/2020

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.725/0001-01, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato fornecimento contínuo de gêneros alimentícios e guardanapo de papel , em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I — Especificações dos Itens, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo III – Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigerá até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo I – Especificações dos Itens, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da "Ordem de Início de Fornecimento", emitida pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - 7º Grupamento de Bombeiros, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

http://www.serpro.gov.br/assinador-digital





Secretaria Municipal de Justiça

QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento contínuo objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Código	Descrição Do Produto	Un	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	
30	14.502	GOIABADA. PRODUTO RESULTANTE DO PROCESSAMENTO ADEQUADO DAS PARTES COMESTÍVEIS DA FRUTA (GOIABA). 14.502 COM AÇÚCAR QUE SE FORMA UMA PASTA, HOMOGÊNEA E DI CONSISTÊNCIA QUE POSSIBILITE CORTE, COR E ODOI PRÓPRIO DA GOIABA. EMBALAGEM CONTENDO 700 GRAMAS.		480	7,00	3.360,00	
		Valor Global (R\$)			3.36	0,00	

- 4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais).
- 4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 3420273:
 - 16140.28.182.1010.4059.0000.0001.100000.3.3.90.30.00.00.00.00
- 5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:





Secretaria Municipal de Justiça

PR = P0 X (variação acumulada do IPC - Geral1 até o IPC - Geral12)

Onde:

- PR = Valores reajustados;
- P0 = Valores contratados vigentes;
- IPC Geral = Índice de Preços ao Consumidor Geral, publicado pela FIPE Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
- IPC Geral1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;
- IPC Geral12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.
- 6.2. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC FIPE Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.
- 6.3. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.
 - 6.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.
 - 6.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
 - 6.3.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.





Secretaria Municipal de Justiça

6.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-

financeiro dos valores constantes do Contrato.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$

168,00 (cento e sessenta e oito reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do

Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o

Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá

providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de

notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que

trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30

(trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à

Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria

Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da

Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria

Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - 7º Grupamento de Bombeiros, a qual terá o

prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

8.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as

informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data

de sua reapresentação.

8.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a

Contratada suspenda o fornecimento.

8.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do



Secretaria Municipal de Justiça

aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - 7º Grupamento de Bombeiros.

NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

- 9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;
- 9.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;
- 9.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 9.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;
- 9.1.5. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 326/20.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início de Fornecimento e as Ordens de Fornecimento, que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública 7º Grupamento de Bombeiros;
- 10.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;
- 10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal

Assinado digitalmente por:

Assinado digitalmente por:

EUCLAIR JOSE POMPONIO

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco
chttp://www.serpro.gov.br/jassinador-cligitalo-



Secretaria Municipal de Justiça

nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as

quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia

de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso,

após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do

contrato.

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia

de atraso injustificado em realizar o fornecimento, após a retirada da ordem

correspondente, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da

Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer

descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela

Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o

impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de a

Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo

justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese

de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05

(cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que

cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou

descontadas dos créditos da empresa Contratada.

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco http://www.serpro.gov.br/assinador-digital



Secretaria Municipal de Justiça

11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



Secretaria Municipal de Justiça

13.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 326/20 e seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 326/20, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2020.00042019-76.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de documento SEI nº 3452589 do Processo Administrativo.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública -





Secretaria Municipal de Justiça

7º Grupamento de Bombeiros, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

- 19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.
- 19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, ______1 4 ABR. 2021

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

SERPRO
Assinado digitalmente por:
EUCLAIR JOSE POMPONIO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI

Representante Legal:

RG no

CPF no



Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2020.00042019-76

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento contínuo de gêneros alimentícios e guardanapo de

papel.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 326/2020

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI

CONTRATO Nº <u>0 4 6</u> /2021

ADVOGADO(S)/N° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas,	1	4	ABR.	2021	

Assinado digitalmente por:
EUCLAIR JOSE POMPONIO

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco :
http://www.serpro.gov.br/assinador-digital



Secretaria Municipal de Justiça

GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):								
Nome: Tenso VIUS								
Cargo: Diretor Seministration								
Restor (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS): Nome: Cargo: Cargo: CPF: 376.658.238-07 RG: 45.971.952-1 Data de Nascimento: 27.8878 Endereco residencial completo:								
Data de Nascimento:								
Endereço residencial completo:								
E-mail institucional Rendo, DULLE Esmpinas, SN. COO. SC E-mail pessoal: R-NUL Com								
Telefone(s): $37.53.1113$								
Assinatura:								
Responsáveis que assinaram o ajuste:								
Pelo CONTRATANTE:								
Nome: CHRISTIANO BIGGI DIAS								
Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE: Nome: CHRISTIANO BIGGI DIAS Cargo: Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública CPF: 287 751 008 51 Data de Nascimento: 28 10 80								
Data de Nascimento: 28 / 10 / 80								
Endereço residencial: 1- Expedici o risios F. Fennini 146 Saus Mic								
e-mail institucional: smcasp.gabinete@campinas.sp.gov.br								
E-mail pessoal: Chustinno. bicci Congins Sn. 600.80								
Telefone(s): 18 3 > 3 7 7 7 1								
Assinatura:								
Pela CONTRATADA:								
Nome:								
Cargo:								
CPF:RG:								
Data de Nascimento: / /								
Endereço residencial completo:								
E-mail institucional: supermoradadosol@hotmail.com								
E-mail pessoal:								
Telefone(s):								
Assinatura:								
Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.								

EUCLAIR JOSE POMPONIO Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco http://www.serpro.gov.br/assinador-digital